



## DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Empresas que apresentaram Razões de Recurso:**  
G. V. DE ABREU SILVA EIRELI

**Empresas que apresentaram Contrarrazões de Recurso:**  
EREMASTER DISTRIBUIDORA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

### DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

**I** – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por **HABILITAR** a empresa Recorrida, **EREMASTER DISTRIBUIDORA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, conforme os argumentos constantes nos autos.

**II** – Verificamos que o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**III** – Constatamos que a empresa licitante foi devidamente intimada a contrarrazoar, e que apresentou referida manifestação.

**IV** – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, promoveram a análise, decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial 024/2021, a fim de, manter a Habilitação inicial da empresa **EREMASTER DISTRIBUIDORA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** na decisão proferida na data de **17/05/2021**.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, a Pregoeira encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**.

### DO MÉRITO:

**I – Considerando** Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

**II – Considerando** o atendimento do interesse público, a fim de,



garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**III** – Considerando a decisão proferida em certame;

**IV** – **Considerando** as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

#### **DA DECISÃO:**

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Pregoeira e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 18 de maio de 2021.

  
**ARI GENÉSIO LAFIN**  
Prefeito Municipal